O contrato social em Hobbes e a permuta da liberdade natural pela segurança do estado civil

The social contract in Hobbes and the exchange of natural freedom by Civil State security

Felipe Henry Lucate¹

Resumo: Em algum momento de nossas vidas podemos nos deparar com as seguintes questões sobre o governo e a sociedade: eles sempre existiram como existem nos dias de hoje? - A teoria contratualista de Thomas Hobbes nos ajuda refletir sobre a condição humana anterior ao nosso modelo de sociedade atual e as circunstâncias que levaram as pessoas à celebração de um contrato social, onde abandonam os direitos naturais e estabelecem uma autoridade soberana em uma tentativa de alcançar a segurança social e promover o respeito mútuo.

Palavras-chave: Hobbes. Estado de Natureza. Guerra. Leviatã. Contrato Social.

Abstract: At one moment in our lives, we may come across the following questions about government and society: have they always existed as they do today? - Thomas Hobbes' contractualist theory helps us reflect upon human condition prior to our current society model and the circumstances that led people to the celebration of a social contract, where they give up their natural rights and establish a sovereign authority in an attempt to attain social safety and promote mutual respect.

Keywords: Hobbes. State of Nature. War. Leviathan. Social Contract.

* * *

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo principal suscitar a reflexão sobre a condição humana antes do modelo de sociedade atual e as circunstâncias que, segundo Thomas Hobbes, levaram os homens a celebrarem um contrato social para legitimar o poder do grande *Leviatã* como autoridade soberana e trocarem a liberdade natural de que dispunham no estado de natureza pela segurança do Estado na sociedade civil.

Profa Dra. Lídia Rodrigo, condição de aluno especial.

¹ Graduado em Filosofia pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, e em Análise de Sistemas pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. E-mail: flucate@gmail.com. – Artigo filosófico apresentado como requisito para conclusão da disciplina de Filosofia Política do programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, UNICAMP, sob orientação da

Inicialmente, serão fornecidas algumas informações sobre os acontecimentos na Inglaterra de Hobbes e o que motivou o filósofo a escrever sua teoria contratualista, assim como os propósitos da mesma.

Em seguida, faremos uma sumária descrição sobre o estado de natureza que, de acordo com Hobbes, foi a condição na qual os homens viveram antes da concepção do contrato social e do surgimento da sociedade civil. Condição que, também, assemelhava-se com a maneira com que os homens estavam vivendo na Inglaterra de seu tempo.

Por fim, trataremos das circunstâncias que levaram os homens em estado de natureza a celebrarem o contrato social e à permuta da liberdade natural pela segurança de vida e de bens fornecida pelo Estado soberano.

2. Contexto histórico e contratualismo hobbesiano

Embora o objetivo deste artigo seja explicar o contrato social e as razões que levaram os homens em estado de natureza a trocarem a liberdade natural que possuíam pela segurança do Estado, é desejável uma sumária contextualização histórica sobre como Thomas Hobbes foi influenciado a escrever sua teoria contratualista.

Na Inglaterra do século XVII, havia eclodido uma grande crise de cunho laico e religioso. As dissociações entre os adeptos do poder monárquico e os burgueses, assim como as influências das universidades e dos puritanos fomentaram um espírito de desobediência entre os homens que, não reconhecendo mais as autoridades incontestes, iniciaram um estado de guerra de todos contra todos (MANENT, 1990, p. 39-42).

Neste contexto de guerra civil, Hobbes viu seu país afundar-se num estado de natureza e escreveu o "Leviatã", obra na qual ele desenvolveu toda a sua teoria contratualista a fim de demonstrar as vantagens de se ter uma autoridade soberana capaz de garantir segurança e respeito mútuo entre os homens (WOLFF, 2011, p. 19).

Até o século XVIII, o contratualismo² hobbesiano visava dois objetivos principais. Em primeiro lugar, se opor à monarquia hereditária e romper com a ideia de que o direito de governo provinha de Deus; em segundo, propor uma nova forma de

² Contratualismo indica um conjunto de teorias políticas que vê a origem e o fundamento do poder político num acordo social. As teorias contratualistas compreendem três conceitos fundamentais que são: estado de natureza, contrato social e Estado civil.

legitimar o poder absoluto por meio de um contrato social celebrado por todas as pessoas voluntariamente (MANENT, 1990, p. 43).

Esse contrato social marcou o término de um período de guerra de todos contra todos e o início de um período de paz sob a vigilância do Estado soberano, representado pela figura do Leviatã. Eis que foram dadas, então, as condições para o surgimento da sociedade civil (HOBBES, 1988, p. 14-15).

3. Estado de natureza

Existe uma discussão por parte de alguns pensadores da filosofia política sobre a existência do estado de natureza. Locke, por exemplo, que viveu a mesma época de Hobbes, acreditava existir comunidades em estado de natureza vivendo bem. Outros, por outro lado, acreditavam que as pessoas sempre viveram em sociedade. Em Hobbes, no entanto, de acordo com sua definição de estado de natureza, não há como precisar se o mesmo existiu de fato, mas, para compreendermos o motivo pelo qual temos o Estado absoluto, considerar sua inexistência é uma boa forma de pensar uma alternativa de vida pré-sociedade (WOLFF, 2011, p. 18).

Sendo assim, para melhor compreensão sobre o que consiste o contrato social e as condições que deram origem ao mesmo, faz-se necessário um entendimento mínimo a respeito de como viveram os homens em condições naturais, assim como as circunstâncias que os levaram a trocarem sua liberdade natural pela segurança proveniente do Estado soberano na sociedade civil.

O estado de natureza é um dos pilares da teoria contratualista de Hobbes, trata-se de uma hipótese lógico-negativa na qual se retira tudo o que é dado aos homens na sociedade atual, caracterizando o modo que eles viveram antes da concepção do estado civil por meio do estabelecimento do contrato social (HOBBES, 1988, p. 14).

De acordo com Hobbes, o estado de natureza é o estado de guerra de todos contra todos. Um ambiente onde não há juízes ou leis jurídicas a serem seguidas; uma situação onde todas as pessoas correm grande perigo de morte e vivem com medo constante, sem quaisquer garantias de preservação de suas vidas ou posses (HOBBES, 1988, p. 14-15). Ainda segundo Hobbes (1988, p. 76):

Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; consequentemente não há cultivo da terra, nem navegação,

nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta.

O instinto de autopreservação coloca os homens em permanente competição entre si. Hobbes aponta três causas principais de discórdia entre eles. Em primeiro lugar, lucro; em segundo, segurança e; em terceiro, reputação. Os primeiros usam da violência para subjugar uns aos outros e tomar posse dos bens. Os segundos antecipam o ataque contra possíveis agressores devido ao medo de serem atacados primeiro ou por julgarem ser a atitude mais racional para sua preservação ou para conquistar seus objetos de desejo. Os terceiros atacam aqueles que julgam mais fortes apenas para adquirir boa reputação e semear o medo contra outros agressores (HOBBES, 1988, p. 75).

"O homem natural de Hobbes não é um selvagem. É o mesmo homem que vive em sociedade" (RIBEIRO *apud* WEFFORT, 1993, p. 54); porém, conforme Wolff (2011, p. 22), ele vive em busca de poder para autopreservar-se e alcançar seus objetos de desejo.

Nesta condição de guerra de todos contra todos, todos os homens são suficientemente iguais quanto às capacidades físicas e mentais. Alguns possuem maior força física do que outros, no entanto, aqueles com menor força podem eliminar os mais fortes aliando-se com outros ou utilizando-se de maquinação secreta. Embora exista uma diferença natural entre as capacidades físicas e mentais de um homem para outro, esta diferença não é grande o suficiente a ponto de beneficiar alguns mais do que outros (HOBBES, 1988, p. 74). Conforme Hobbes (1988, p. 75-76):

Desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. E disto se segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros.

O auto-interesse do homem natural faz com este esteja em constante busca de poder, pois num estado de guerra onde os riscos de morte e desapossamento são eminentes, não há outra maneira de se proteger e manter os bens senão tornando-se mais poderoso (WOLFF, 2011, p. 22 - 23).

Visto que, em condições naturais, todos os homens, independente de força física ou inteligência, estão vulneráveis a ataques por qualquer um ou mais motivos de discórdia citados (HOBBES, 1988). Para Manent (1990, p. 42-43):

Nessa guerra de todos contra todos em que a humanidade estava sempre prestes a cair, e que, por isso mesmo, era *the natural condition of mankind*, as piores ações não podiam ser consideradas como faltas ou pecados: numa situação em que a vida de cada um estava perpetuamente em perigo, todos os atos eram considerados como legítima defesa, até mesmo o ataque aparentemente mais gratuito, já que sempre poderia ser considerado preventivo.

Portanto, não sabendo como o outro pensa ou o que deseja, a atitude mais prudente e racional no estado de guerra é supor a atitude alheia e atacar um ao outro antecipadamente, ou por lucro, ou segurança, ou por reputação (RIBEIRO *apud* WEFFORT, 1993, p. 55).

4. A concepção do contrato social

No estado de natureza, todos os homens possuem o *direito natural*. Este consiste na liberdade de usar o próprio poder da maneira como bem entender para se preservar. Possuem também *liberdade natural*, que consiste na ausência de qualquer fator externo que possa impedir ou tirar parcialmente o poder de se fazer o que quiser e da maneira que for necessária para atingir os fins desejados. Todos têm liberdade para usufruir o direito de fazer o que quiserem se considerado prudente para sua autopreservação, pois não há espaço para moralidade no estado de guerra e todos os homens estão vulneráveis ao ataque mais gratuito a qualquer momento. Esta condição natural de morte constante conduz os homens a celebrarem contratos entre si, que consistem na renúncia e transferência mútua de direitos naturais entre os contratantes (HOBBES, 1988, p. 78-85).

Mas a criação de contratos não implica no estabelecimento de leis morais? No estado de natureza não há certo ou errado, portanto, o conceito de moralidade não se aplica. Contudo, há "leis da natureza", que são frutos da razão humana cujo objetivo é contribuir para a conservação e defesa individuais (HOBBES, 1988, p. 86 - 95). A primeira lei da natureza sugere "que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra" (HOBBES, 1988, p. 78). A segunda lei natural, derivada da primeira, sugere (1988, p. 79):

Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação ao outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo.

E a terceira lei da natureza consiste no princípio da justiça. Enquanto não há pactos celebrados no estado de guerra, todos têm direitos sobre tudo e todos, porém, quanto se estabelece um contrato, o rompimento do mesmo é considerado injusto. Esta lei, portanto, sugere que os homens cumpram com os pactos que fizerem uns com os outros, do contrário, os contratos seriam apenas palavras vazias. Há outros teoremas da razão, contudo, para o propósito deste artigo, não é necessário referi-los (HOBBES, 1988, p. 86-89).

Os contratos são celebrados através da renúncia ou transferência mútua de direitos. Um homem pode renunciar a um direito ou transferi-lo a outrem voluntariamente por meio da palavra ou por inferência de gestos ou sinais específicos. Vale frisar, no entanto, que, ao renunciar um direito, aquele que o faz não dá a outro homem nenhum direito do qual este já não tenha por natureza. E ao transferir um direito para alguém, aquele que o faz não deve impedir aquele que recebe de usá-lo ou anular a transferência que, a princípio foi voluntária, pois, segundo Hobbes, isto seria considerado uma injúria e um absurdo (HOBBES, 1988, p. 78-82).

A transferência mútua de direitos cria vínculos de obrigação entre os homens. Mas, diz Hobbes (1988, p. 82):

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente sua parte e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se

houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem qualquer garantia de que o outro também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo. O qual na condição de simples natureza, onde os homens são todos iguais, e juízes do acerto de seus próprios temores, é impossível ser suposto. Portanto aquele que cumpre primeiro não faz mais do que entregar-se a seu inimigo, contrariamente ao direito (que jamais pode abandonar) de defender sua vida e seus meios de vida.

Conforme Manent (1990, p. 44), o estado de natureza obriga os homens a terem liberdade e direito sobre todas as coisas e até sobre os corpos uns dos outros. Tal situação é, ao mesmo tempo, a própria força geradora da guerra. Portanto, somente a renúncia e a transferência dos direitos a um poder soberano capaz de punir qualquer violação poderiam cessar a condição de guerra e garantir que todos os homens cumprissem suas obrigações ao celebrarem pactos. "O príncipe dessa nova ordem não seria o bem procurado, mas o mal de que se foge" (MANENT, 1990, p. 41).

A escolha deste poder soberano, por sua vez, dar-se-á por meio de um contrato social celebrado por todos ou pela maioria dos homens que irão, voluntariamente, renunciar e transferir seus direitos individuais a esse novo príncipe. Transferir os direitos ao soberano implica em abrir mão do direito e da liberdade natural de governar a si próprio em troca de ser governado e protegido pelo Leviatã, cujo poder há de ser grande o suficiente para não ser subjugado e ser capaz de garantir o respeito mútuo entre os homens, punindo adequadamente qualquer violação dos direitos e leis que forem determinadas por essa nova ordem. Implica também que, os homens tornar-seiam autores de toda e qualquer ação tomada pelo poder soberano (MANENT, 1990, p. 44-46). Diz Hobbes (1988, p. 105-106):

Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama *Estado*, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande *Leviatã*, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele *Deus Mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus Imortal*, nossa paz e defesa.

5. Conclusão

Embora não existam provas concretas de que alguma vez os homens viveram num estado de natureza, pensar essa condição à maneira como Hobbes a descreve pode nos levar a concluir que, para cessar o estado de guerra de todos contra todos, não

haveria solução melhor senão a transferência dos direitos naturais a um poder coercitivo e absoluto. Por esta razão, não podemos deixar de pensar nos papéis fundamentais desempenhados pelo medo e pela esperança humana.

O medo constante do estado de guerra tende a fazer com que o autointeresse humano, que é natural, aumente cada vez mais. Porém, o medo, somado à esperança, estimula os homens a buscarem a paz e, consequentemente, tornarem-se menos egoístas a ponto de unirem-se por um bem maior, celebrado por um contrato social onde se assentariam a legitimidade do Estado político absoluto e a origem da sociedade civil.

Do caos, Deus fez surgir à luz, assim como do medo e da guerra, os homens fizeram surgir o Estado, chamado Leviatã, a quem obedecer e prestar contas, na esperança de viver e manter seus bens em segurança. Mas, é possível que essa esperança que reside sobre o Estado, seja só uma projeção do abismo que permanece nos corações humanos por não serem capazes de saciar seu desejo de poder, e que agora também é de propriedade.

Referências

HOBBES, T. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Coleção Os Pensadores. (1º volume). 4ª Edição, Nova Cultural, 1988.

MANENT, P. *História intelectual do liberalismo:* dez lições. Rio de Janeiro: Imago, 1990.

WEFFORT, F. C. Os clássicos da política. (1º volume). 4ª Edição, São Paulo: Ática, 1993.

WOLFF, J. Introdução à filosofia política. 2º Edição, Lisboa: Gradiva, 2011.